



JUSTIFICATIVA **DO PROJETO DE LEI Nº 07/2024**

Senhor Presidente e Vereadores,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata das Diretrizes para elaboração do Orçamento para o exercício de 2025.

Segundo as definições constantes da Constituição Federal (art. 165, §2º), a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Considerando as mudanças introduzidas pelas emendas constitucionais 108/2020 e 109/2021 e, também pela Lei Complementar 178, de 2021, à luz da Lei Federal Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, disciplina, o conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo.

Na Lei de Diretrizes Orçamentária, dentre outras situações, são anunciadas as metas fiscais, ou seja, o montante a ser arrecadado e como e onde isto será despendido, seja em pessoal e outras despesas de custeio, subvenções, investimentos ou utilizando-se do superávit primário no pagamento do principal e juros de dívida.

A Lei de Diretrizes Orçamentária é o instrumento que possibilita que o Legislativo, conjuntamente com o Executivo, oriente a elaboração da proposta orçamentária, possibilitando a análise dos princípios essenciais da estrutura do orçamento para que se atendam as demandas da sociedade.



Pelo exposto e cumprindo o que determina a Legislação vigente, apresenta-se a essa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2025.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintas edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Estas são as razões do Projeto de Lei.

Cordialmente,

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal